



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 100/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de **Governo do Município de Aiuaba - CE**, para o quadriênio (2018 a 2021) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, **Ramilson Araújo Moraes**, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º- A presente Lei instituiu o Plano Plurianual - PPA do Município de AIUABA, Estado do Ceará, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o, da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar n 101/2000, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, ações e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos componentes desta Lei.

§ 1º - Em respeito ao ordenamento jurídico constitucional, consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual - PPA os conceitos a seguir dispostos:

- I. **Programa** - instrumento de disposição governamental que visa a consolidação de objetivos planejados;
- II. **Ação** -conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.
- III. **Diretrizes** -conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- IV. **Objetivos** -os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. **Metas** - a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 2º- O Plano Plurianual - PPA tem por finalidade garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo municipal por meio de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º As Leis de Diretrizes Orçamentárias, conterão para os exercícios a que se referirem os programas do Plano Plurianual - PPA as prioridades que deverão ser incluídas no programa de trabalho das propostas orçamentárias anuais correspondentes.

Art. 4º- A Proposta Orçamentária será organizada com embasamento nos programas constantes dos anexos desta Lei e a sua inclusão observará o montante de Receita efetivamente prevista para cada exercício em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei complementar nº 101/10 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º- As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual – PPA serão formadas pela arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, sendo que os projetos constantes do orçamento anual não executados no exercício, poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 6º - Os valores financeiros contidos em anexo desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

Art. 7º- A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, que será autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra e execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras.

Parágrafo único - As alterações previstas no *caput* deste artigo serão autorizadas através de Projeto de Lei específico, nos casos de:

- I. Alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. Necessidade de ajustar a presente Lei ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. Aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. Concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. Adequação aos limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000;
- VI. Limitações impostas pelos demais instrumentos de nosso ordenamento jurídico;
- VII. Elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VIII. Necessidade de inclusão de novos programas e ações.

Art. 8º- Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 9ºA Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA, em 07 de novembro de 2017


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal